

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 296/XII/1.^a

**RECOMENDA AO GOVERNO ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO SENTIDO DO SEU DEFERIMENTO A
ESTUDANTES DE FAMILIAS CARENCIADAS QUE NÃO SEJAM TITULARES
DE DÍVIDAS DO AGREGADO FAMILIAR**

Os números recentemente divulgados de bolsas de ação social escolar atribuídas no ensino superior são manifestamente preocupantes. Segundo os dados do Ministério da Educação e Ciência, no ano letivo marcado pela maior crise social e económica de que os portugueses têm memória, com uma contração inédita dos rendimentos das famílias, os serviços de ação social das instituições de ensino superior atribuíram o menor número de bolsas dos últimos dez anos. Ou seja, recuámos ao ano 2000 para assistir a igual número de bolsas atribuídas, já que este número aumentou até ao ano letivo 2009/2010, altura em que foram atribuídas 74935 bolsas (cerca de 20% do universo dos estudantes), data a partir da qual o número de bolsas começou a diminuir drasticamente, situando-se no presente ano letivo em cerca 56 mil bolsas atribuídas a estudantes do ensino superior, segundo dados do Ministério da Educação e Ciência.

Este paradoxo - a maior crise a par do menor número de bolsas de ASE - só pode ser explicado pelo rotundo fracasso do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior criado pelo atual Governo.

Esse novo Regulamento veio restringir e dificultar o acesso de milhares de estudantes a apoios de ação social escolar. Por isso, a alteração desse regulamento deve ser uma prioridade - não só porque está em causa o direito ao acesso e frequência do ensino superior a milhares de estudantes por razão de insuficiência de rendimentos das famílias, como, por outro lado, no atual momento o país não se pode dar ao luxo de desistir da promoção da formação superior dos jovens e adultos. Sobre essa matéria, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta na Assembleia da República uma proposta de reformulação desse mesmo regulamento, de modo a que sejam cumpridos os critérios de equidade e justiça social, e para que seja providenciado o apoio devido aos estudantes do ensino superior cujos agregados familiares têm rendimentos mais baixos. Esperamos que nesse debate seja possível aprender com erros dos sucessivos regulamentos criados nos últimos anos, que retiraram a bolsa de ASE a cerca de 30 mil estudantes no espaço breve de 3 anos letivos, e que a Assembleia da República possa trabalhar numa resposta que permita apoiar devidamente estes estudantes.

Contudo, a situação de diminuição de atribuição de bolsas no contexto de uma das maiores crises sociais que o país conheceu tem que ter uma resposta, ainda durante este ano letivo - sob pena de sermos confrontados com um aumento crescente dos números do abandono escolar no ensino superior ou com situações de carência inaceitáveis.

Um dos critérios que conduziu ao indeferimento de muitas candidaturas de estudantes às bolsas de ação social foi a existência de dívidas ao fisco ou à segurança social por parte de algum dos elementos do seu agregado familiar. Admitindo o impacto perverso desse critério, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) definiu recentemente no Despacho n.º 4913/2012, de 10 de abril, que os estudantes que tenham visto a bolsa indeferida por estas razões possam solicitar a abertura de um novo processo de atribuição de bolsa de estudo, desde que a situação tributária ou contributiva dos membros do seu agregado familiar se encontre regularizada.

Esta medida implementada pelo MEC é sem dúvida importante - muitos dos estudantes alegavam não ter muitas vezes conhecimento da dívida que era invocada como razão do indeferimento, dado que o cruzamento de dados era feito pelas instituições e administração tributária e segurança social, já que deixou de ser necessário o candidato apresentar a declaração de ausência de dívidas ao fisco ou segurança social.

No entanto, esta medida é ainda claramente insuficiente.

Por um lado, temos hoje muitos casos de famílias confrontadas com situações de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, ou com quebra abrupta de rendimentos (como acontece com muitas pequenas empresas ou empresários em nome individual) sem recursos disponíveis de momento para fazer face ao montante das dívidas. Ora, é exatamente neste momento de dificuldade das famílias que a obtenção de bolsa de estudo pode ser decisiva para o prosseguimento de estudos dos jovens. Logo, é a estas situações que as bolsas de estudo devem acorrer, e não excluir. Nesse sentido, as palavras da pró-reitora da Universidade de Lisboa, a Prof^a Luísa Cerdeira, reconhecida como uma das pessoas que melhor conhece as questões relativas à ação social escolar no ensino superior, são elucidativas: “Se você está desempregado, por exemplo, como paga as suas dívidas?”

Por outro lado, o direito a uma bolsa de estudo é um direito do estudante - e não do seu agregado familiar. Toda a doutrina dos sucessivos regulamentos de atribuição de bolsas de ASE converge neste princípio fundamental: a bolsa serve para apoiar o estudante. É certo que a atribuição de bolsa depende dos rendimentos do agregado familiar do candidato. Mas as dívidas ou incumprimentos de um elemento do agregado familiar não podem resultar na negação de um direito que é do estudante, e que portanto não pode ser diretamente penalizado pelas dívidas dos elementos do seu agregado familiar - sob o risco de se estabelecer um princípio de punição coletiva sobre os elementos do agregado familiar.

O debate central no que toca aos mecanismos de ação social escolar no ensino superior é se estes mecanismos permitem ou não combater o abandono escolar e apoiar os estudantes com dificuldades financeiras. É por isso que devem ser removidos todos os obstáculos à atribuição de bolsa aos estudantes que não resultem diretamente da sua responsabilidade.

Nesse sentido, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

Proceda, com urgência, à alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, no sentido de que os estudantes que viram a sua candidatura indeferida por referência a este critério possam solicitar a abertura de um novo processo de atribuição de bolsa de estudo sempre que estes estudantes não sejam os titulares diretos das dívidas tributárias ou contributivas imputadas ao seu agregado familiar.

Assembleia da República, 18 de abril de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,